



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.197 DE 01 DE JUNHO DE 1.983.

"ALTERA O DECRETO Nº 529 DE 28 DE SETEMBRO DE 1982".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 31 do Decreto-Lei 01 de 31 de dezembro de 1981,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica excluído o inciso VII do Art. 3º do Decreto nº 529 de 28 de setembro de 1982 e os demais passam a vigorar com a seguinte redação:

- I - Como membro nato, o dirigente do órgão da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, responsável pela Coordenação Geral do Regime Penitenciário;
- II - Um representante do Ministério Público do Estado, indicado pelo Colégio de Procuradores;
- III - Dois advogados criminalistas;
- IV - Um médico legista;
- V - Um assistente social; e
- VI - Um psicólogo.

07

Publicado no Diário Oficial  
nº 070 do dia 07/06/83  
Fatima

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



PROJETO Nº 1.137 DE 01 DE JUNHO DE 1983

ALTERA O DECRETO Nº 232 DE 28 DE SETEMBRO DE 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 31 do Decreto-Lei nº 31 de Setembro de 1981,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica excluído o inciso VI do Art. 3º do Decreto nº 232 de 28 de setembro de 1982 e os demais passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Como membro nato, o dirigente do órgão da Secretaria de Estado de Interior e Justiça, responsável pela Coordenação Geral do Regime Penitenciário;

II - Um representante do Ministério Público do Estado, indicado pelo Colégio de Procuradores;

III - Dois advogados criminalistas;

IV - Um médico leista;

V - Um assistente social;

VI - Um psicólogo.

M



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

02

Art. 2º - Os incisos I e II do § 1º do Artigo 3º passarão a vigorar com a seguinte redação:

I - Os advogados criminalistas, dentre os integrantes de listas tríplices organizadas pela Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil;

II - O médico legista, dentre os integrantes de uma lista tríplice organizada pelo Conselho Regional de Medicina, e

Art. 3º - Acrescenta o § 3º no Art. 3º que terá a seguinte redação:

§ 3º - O Presidente e o Vice Presidente do Conselho serão eleitos dentre os seus membros efetivos, em escrutínio secreto, para mandato de dois (02) anos, permitida a recondução por um período de igual duração.

Art. 4º - O "caput" do artigo 6º, mantidos os seus parágrafos, vigorará com a seguinte redação:

Art. 6º - O mandato dos Conselheiros a que se referem os incisos III, IV, V e VI, do Art. 3º será de dois (02) anos podendo os mesmos serem reconduzidos por mais um período de igual duração.

17



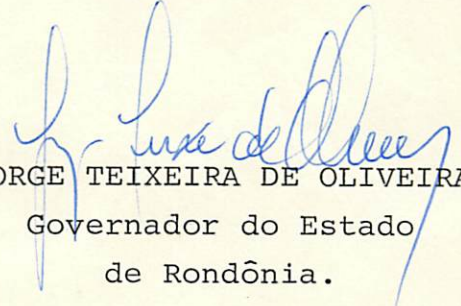
GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

03

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na da  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho-RO., 01 de junho de 1.983. ✓

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Governador do Estado  
de Rondônia.